



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Roberto Monteiro Pai**  
**– PL/RJ**

Apresentação: 18/10/2023 11:12:02.370 - MESA

PL n.5043/2023

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023.**

(Do Sr. ROBERTO MONTEIRO PAI)

Cria o “selo Verde” com a finalidade de informar ao consumidor a presença de óleo lubrificante que passou pelo processo de rerrefino na composição de óleo lubrificante automotivo vendido em todo território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o “selo Verde” com a finalidade de informar ao consumidor a presença de óleo lubrificante que passou pelo processo de rerrefino na composição de óleo lubrificante automotivo vendido em todo território nacional.

Art. 2º O “selo Verde” deverá estar presente no recipiente de óleo lubrificante automotivo que tiver em sua composição qualquer porcentagem de óleo lubrificante que tenha passado pelo processo de rerrefino.

Parágrafo único. O processo de rerrefino compreende a remoção de contaminantes de produtos de degradação e de aditivos dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, conferindo-lhes características de óleos básicos, que atendam à especificação em vigor, a serem comercializados.

Art. 3º O selo de que trata a presente lei deverá ser instalado no recipiente de óleo lubrificante em local visível e de destaque e informar ao consumidor quanto à presença de óleo lubrificante proveniente de rerrefino,

Gabinete 316 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF.  
dep.robertomonteiro@camara.leg.br  
Telefone (061) 3215-5316



\* C D 2 3 7 6 2 6 4 9 7 4 0 0 \*

devendo constar a inscrição “óleo verde”, assim como a porcentagem do material de origem de rerrefino no produto.

Art. 4º A falta ou a inconformidade do “selo verde” em recipiente de óleo lubrificante automotivo que contenha material advindo de processo de rerrefino acarretará apreensão do produto, além de multa em valor de 100 (cem) a 1.000 (mil) salários mínimos, assim como a suspensão da comercialização do produto pelo fabricante por prazo de 6 meses a 1 ano.

Parágrafo único. A sanção de que trata o *caput* tem caráter administrativo e não exclui a possibilidade de tipificação penal.

Art. 5º A empresa que comercializar o produto que trata a presente lei poderá criar seu próprio “selo verde” enquanto o Poder Executivo não adotar um “selo Verde” padronizado, desde que observadas a localização e as informações de que tratam a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 6 (seis) meses após a data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o óleo lubrificante usado, retirado dos veículos automotores, é armazenado pelos postos de serviços e oficinas. Periodicamente, empresas autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) fazem a coleta desse material, que, posteriormente, é transportado para as instalações de rerrefino, onde passa por processo de destilação e remoção de impurezas.

De todo o óleo lubrificante que chega às instalações de rerrefino, 70% (setenta por cento) se transforma em óleo básico e volta às prateleiras como lubrificante. Dos 30% (trinta por cento) restantes, a maior parte é reutilizada como manta asfáltica, sendo uma pequena parcela transformada em óleo diesel. Em outras palavras, 100%(cem por cento) do óleo lubrificante coletado é reutilizado.



O rerrefino do óleo lubrificante faz com que o Brasil seja uma referência mundial na reciclagem de óleo lubrificante, minimizando os danos ambientais e se constituindo em bom exemplo de economia circular:

De acordo com a ANP, em 2022 o país atingiu aproximadamente 55% (cinquenta e cinco por cento) de reciclagem de todo óleo lubrificante vendido. Nesse ano, foram coletados 556 milhões de litros de óleos lubrificantes usados ou contaminados, dos quais 304 milhões retornaram às prateleiras.

Entretanto, quando existente, a informação dada ao consumidor sobre essa questão não é clara. Com efeito, não se informa, via de regra, a porcentagem de óleo lubrificante proveniente do processo rerrefino, o que contraria o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o denominado Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Considerando que a proposição contribuirá para melhorar a informação prestada ao consumidor quanto ao óleo lubrificante por ele adquirido, e, em consequência, para fortalecer a atividade de reciclagem de óleo lubrificante e para diminuir o impacto ambiental do seu uso, contamos com o decisivo apoio dos ilustres colegas parlamentares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2023.

Deputado ROBERTO MONTEIRO

